

A G A Z E T A

PROPRIETARIO E DIRECTOR—Victal d'Araujo

ANNO I.	Redacção e typographia A Praça da Matriz	Publica-se seis vezes por mez Cuyabá (Matto-Grosso) 26 de Junho de 1889	Assinaturas TRIMESTRE 3,000 rs Pagamento adiantado	NUMERO 43
---------	--	---	--	-----------

A Gazeta

Cuyabá, 26 de Junho de 1889

Um cavalheiro de industria.

A cabamos de rever *A Democracia* diario que se publica em Assumpção capital do Paraguay.

Ahi lemos, sem surpresa uns artigos em que se trata de Emilio Hassler que entre nós permaneceu por alguns mezes, exercendo a elevada e humanitaria arte medica.

Dissemos: sem surpresa, sim, porque, particularmente, nunca nos illudimos com tal sujeito, porém, para não sermos censurados, tinhamos que acompanhar o terço dando de doutor ao celeberrimo sr. Hassler então muito protegido pelo presidente da provincia dr. Galdino Pimental e mais alguns que, muitas vezes movidos por interesses proprios ou por espirito de bajulação á primeira autoridade, protegem a causa de verdadeiros bandidos.

Desculpem-nos os leitores o qualificativo, mas nem podemos usar de outro.

E, qual o que melhor assenta ao individuo que, abusando da boa fé de um povo, diz-se formado em medicina pela faculdade de Zurich e exerce entre nós essa sublime profissão, sem nunca ter-se formado nessa nem em outra qualquer faculdade?

Pois bem o sr. Hassler, era tão formado em Zurich como era formado em qualquer das nossas escolas

de medicina, como quiz fazer constar na Suissa.

E' um verdadeiro Cavalheiro de industria.

Não é formado em parto alguma.

A sua audacia chegou ao ponto de fazer prepalar na Europa que, coadjuvado, pelo nosso governo, com uma força de soldados, explorou o rio Xingú, tendo para isso apenas utilisado-se de alguns apanhamentos dos trabalhos da commissão do dr. von den Steinen.

Sabindo d'aqui, porque fosse-lhe exigida a carta de *doutor em medicina* para ser registrada, carta que elle nunca possuio, aboletou-se em Assumpção, e, na capital do Paraguay, Hassler, soube-se insinuar no animo do presidente d'a quella Republica, de tal forma, que o governo do Paraguay mandou-o á Pariz como seu enviado para representar a Republica, na exposição universal, percebendo 300 francos por mez!

Hoje, que estão descobertas as façanhas deste audacioso cavalheiro de industria, exclama a *Democracia*, e com muita razão: *Que vergueza!*

No Paraguay elle foi no meado membro do conselho de medicina, e, animava muito o governo para crear uma faculdade, offerecendo-se gratuitamente para lente de uma das cadeiras!

Hassler dizia-se cavallero de varias ordens como da Legião de Honra—da França—de uma do Brazil e outras tantas.

Dizia-se tambem professor de antropologia, doutor em medicina, e coronel da cavallaria da Suissa.

Em Assumpção fez constar que os nossos medicos *invejados* de sua immensa clinica e de seus talentos quizerão-n'o envenenar applicando-lhe, em uma chicara de café, acetato de chumbo.

Hassler, portanto, não passa de um grande charlatão.

Não é medico, coronel e nem condecorado em nenhum paiz.

Estão publicados attestados das faculdades da Zurich e do Rio de Janeiro em que o desmentem cabalmente.

Estão tambem publicados outros attestados do senador Taunay, como membro orador do instituto historico e geographia do Rio de Janeiro; da presidencia desta provincia e de outras pessoas autorisadas em que negam o facto de ter sido elle explorador do Xingú, Rio das mortes, Araguaya e outros rios—como quiz fazer acreditar em artigos que publicou em seu paiz e que muito atalharam a attenção do governo da Suissa, fazendo *suar os tapetes* do sr. Von den Steinen, para prôvar que era um furto que lhe fizera o sr. Hassler.

Eis quem é simplesmente o cavalheiro de industria que entre nós gozou tanto bem de todas as honras, *privilegios e exempções*:

«O mencionado homem é filho maior do sr. João Hassler, curtidor de um sr. respeitavel e de regular posição.

Come moço frequentava Hassler as escolas publicas e por fim o collegio de latim, donde foi expulso por sua conducta indisciplinada.

ria o que dão motivo a queixas graves.

Um delicto, contra a moralidade, que commetteo Hassler demoveo seus pais a mandal-o para o Brazil.

Eis aqui o que representa Hassler, que soube, como no Paraguay, fazer-se insinuar no animo da primeira autoridade da provincia—a qual não consentia que se lhe negasse o tratamento de *Doutor*, assim como igualmente sob insinuar-se no animo de certas influencias politicas—sociaes que o acolhião como um verdadeiro e perfeito cavalheiro, como um sabio!

Certos de que, com estas linhas, prestamos um serviço á nossa sociedade, sa-remos bem pagos se servirem ellas de lição para o futuro.

Servirão?

Titulos—Foi elevado a visconde com as honras de grandeza o Sr. Barão de Cabo-Frio, director geral da secretaria de estrangeiros.

—Forão agraciados com os titulos de Barão de Nioac Alfredo da Rocha Faria de Nioac e de Cametá Antonio Bento Dias de Mello.

—Fez-se merce do titulo de conselheiros: ao desembargador Manoel Jose Espindola, chefe de policia da corte; ao dr. Jose Bento de Araujo, presidente da provincia do Rio de Janeiro; ao commendador Augusto Frederico Collin, official maior da secretaria da fazenda, e ao bacharel Augusto Nascentes Pinto, thesoureiro geral do thesouro nacional.

1.ª Secção.—O Presidente da Província, usando da autorização conferida pela lei provincial n.º 628 de 28 de Junho de 1883, e para execução do artigo 5.º § 2.º do acto de 31 de março ultimo, resolve, de accordo com o que propoz o Director Geral do Ensino Primario, que seja observado o Regulamento desta data que reorganiza o serviço do Ensino Primario nesta Província.

Palacio da Presidencia da Província de Matto Grosso, em Cuyabá, 7 de Junho de 1889.

Antonio Herculano de Souza Bandeira.

Regulamento do Ensino Primario da Província de Matto Grosso.

CAPITULO 1.º

Da organização do ensino publico primario

Artigo 1.º — O ensino primario será ministrado gratuitamente nas escolas publicas da provincia e abrangera o seguinte programma :

Leitura.

Escrepta.

Cathecismo da Doutrina Christã.

Grammatica portugueza e composição.

Elementos de arithmetica, comprehendendo o systema legal de pesos e medidas.

Noções geraes de geographia, com maior desenvolvimento a respeito do Brazil.

Noções de historia do Brazil.

Trabalhos de agulha e de prendas domesticas nas escolas do sexo feminino.

Artigo 2.º — As escolas publicas são divididas em tres classes :

Pertencem á 3.ª classe as escolas da capital, onde haverá para cada sexo tantas quantas forem necessarias.

Pertencem á 2.ª classe as escolas que funcionarem nas villas ou cidades, que forem sédes de comarca, onde haverá uma escola para cada sexo.

Pertencem á 1.ª classe todas as outras escolas da provincia, só podendo haver uma em cada localidade e nellas se ministrará o ensino conjuntamente a alumnos de ambos os sexos.

Artigo 3.º — Para a regencia das escolas de 2.ª e de 3.ª classe do sexo masculino serão preferidas as senhoras ; a ellas, porem, será exclusivamente confiada a regencia das escolas de 1.ª classe, salvo impossibilidade absoluta.

Artigo 4.º — Nas escolas de 2.ª e 3.ª classe os trabalhos diarios se verificarão numa só sessão das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Nas de 1.ª classe haverá duas sessões ; uma destinada ás alumnas, funcionará das 9 horas da manhã até ás 12; outra destinada aos alumnos funcionará das 2 horas da tarde até ás 5.

Nas escolas do sexo feminino, bem como na primeira sessão das escolas de 1.ª classe, serão admitidos alumnos até a idade de 9 annos.

Artigo 5.º — Nas villas ou povoações onde, em condições normaes, a frequencia escolar de ambos os sexos não fór de 20 alumnos, pelo menos, não se creará escola de 1.ª classe e será fechada a que estiver creada.

Verificada a hypothese do fechamento de uma escola, deverá ella ser aberta em outra villa ou povoação,

onde seja satisfeita a condição de frequencia.

O fechamento deve ser determinado por acto do Presidente da Província, procedendo proposta do Director Geral do Ensino Primario.

Artigo 6.º — Todo o material das escolas publicas será fornecido pela Fazenda Provincial e correrão por sua conta as despesas do expediente.

Artigo 7.º — No regimento interno das escolas que será opportunamente organizado pelo Director Geral do Ensino Primario, serão fixadas as regras sobre os exercicios escolares, os exames das escolas publicas, o fornecimento do material e objectos do expediente e sobre o mais que respeitar á economia das escolas.

CAPITULO 2.º

Da matricula escolar e das penas disciplinares

Artigo 8.º — A matricula escolar será feita pelo professor, no livro competente, com designação do dia, mez e anno em que se verificar, nome, idade, naturalidade e filiação do matriculando.

§ 1.º — As matriculas só poderão se effectuar durante a primeira quinzena de janeiro e nos primeiros cinco dias de cada mez.

§ 2.º — Os trabalhos escolares começarão no dia 15 de janeiro e terminarão no dia 30 de novembro.

Artigo 9.º — Para admissão nas escolas publicas exigir-se-á : idade maior de 5 annos e menor de 15, ser vacinado, não soffrer de molestia alguma contagiosa ou repugnante, o que tudo deverá constar de uma guia passada pelo pae, tutor ou protector do matriculando na qual se declarará tambem a naturalidade e filiação decto.

Artigo 10.º — Os alumnos estão sujeitos unicamente ás seguintes penas :

1.º — Reprehensão não injuriosa.

2.º — Tarefa de trabalho escolar na aula alem da hora regulamentar.

3.º — Privação dos legeres de distincção e em geral tudo que produza vergonha, sem abater o brio.

4.º — Communicação aos paes, tutores ou protectores das faltas commettidas e das penas impostas.

5.º — Exclusão provisoria e definitiva.

§ 1.º — A pena de exclusão definitiva será imposta pelo Director Geral, em virtude de representação do professor, com informação do inspector escolar ; e sómente se verificará quando, esgotados os outros meios de repressão, o alumno mostrar-se incorrigivel e sua presença na escola fór causa de desordem.

2.º — A pena de exclusão provisoria pode ser imposta pelo professor até 8 dias e pelo inspector escolar até tres mezes.

CAPITULO 3.º

Condições para o magisterio publico primario

Artigo 11.º — Os candidatos ao magisterio publico primario deverão provar :

1.º — Idade maior de 18 annos, por meio de certidão de baptismo ou outra prova juridica.

2.º — Isenção de crime, mediante folha corrida.

3.º — Moralidade, mediante attestado das autoridades civis e ecclesiasticas do lugar da residencia.

4.º — Robustez necessaria, provada por inspecção de saude.

5.º — Capacidade intellectual, demonstrada em concurso, na conformidade deste regulamento, salvo

os casos especiais em que elle é dispensado.

Artigo 12—As senhoras deverão tambem exhibir: si forem casadas, certidão de casamento; si viúvas, a de obito do marido; si divorciadas, a da sentença que julgou a separação.

Artigo 13—São dispensados do concurso:

1º—Os que tiverem o curso completo do Externato do sexo feminino ou do Lyceu Cayabano, de accordo com os respectivos Estatutos.

2º—Os diplomados por qualquer escola normal do Imperio ou do estrangeiro, uma vez que neste ultimo caso se sujeitem ao exame de lingua nacional.

3º—Os que tiverem o curso completo do ensino superior ou secundario, nas mesmas condições do numero anterior.

4º—Os clérigos do ordeno sacras.

CAPITULO 4º

Das provimentos

Artigo 14—Quando vagar alguma cadeira e não puder ser preenchida por pessoa que esteja nas condições indicadas no artigo anterior, será annuciado o concurso com o prazo de 60 dias para a inscripção, contados da data da publicação do edital na folha official. Dentro desse prazo os candidatos apresentarão ao Director Geral do Ensino Primario os seus requerimentos devidamente instruidos.

Artigo 15—Terminado o prazo, si houver inscripções, marcar-se-á dia para o concurso, o qual deverá ser feito na capital perante o Director Geral do Ensino Primario.

Artigo 16—A commissão examinadora será composta do Director Geral do Ensino Primario, como Presidente, e de dois examinadores nomeados pelo Presidente da Provincia dentre os professores do Externato do sexo feminino.

Artigo 17—O concurso constará de tres provas:

1º—Escrita: desenvolvimento de uma questão theorica de pedagogia.

2º—Oral: arguição dos candidatos sobre pontos organizados acerca das materias do programma das escolas primarias, de maneira que cada ponto contenha uma questão sobre cada disciplina.

3º—Pratica: direcção de uma classe da escola primaria.

Artigo 18—A prova escrita durará duas horas; a oral e a pratica meia hora para cada candidato.

§ 1º—A prova pratica se verificará na escola que for designada pelo Director Geral, e o exercicio será determinado pela commissão examinadora. Nenhum candidato poderá assistir á prova de outro.

§ 2º—Nos concursos para provimento de escolas do sexo feminino ou de escolas de 1ª classe, a commissão examinadora ouvirá pessoa competente sobre as habilitações das candidatas em trabalhos de agulha e prendas domesticas.

Artigo 19—Terminadas as provas, cada examinador dará seu parecer fundamentado sobre o merecimento de cada candidato e proceder-se-á á classificação dos mesmos.

Artigo 20—Do resultado do julgamento lavrar-se-á uma acta na qual se declararão todas as circumstancias occorridas durante o concurso.

Artigo 21—O Director Geral enviará ao Presidente da Provincia uma copia da acta, as provas do concurso, os pareceres dos examinadores, os requerimentos dos concorrentes acompanhados dos documentos que os instruirem e nesta occasião informará sobre a moralidade, e aptidão profissional de cada concorrente.

Artigo 22—Pela Secretaria da Presidencia serão todos esses documentos remettidos ao Conselho Superior da Instrução Publica e, si este considerar regular o processo do concurso, far-se-á a nomeação, a qual deverá recahir em um dos tres primeiros candidatos classificados.

Artigo 23—Não poderá ser nomeado professor publico o individuo que tiver cumprido a pena de galles ou houver sido condemnado por crime de furto, roubo, estellionato, bancarota, estupro, rapto, polygamia, ou por offensas á religião, á moral e bons costumes.

CAPITULO 5º

Vantagens dos professores publicos.

Artigo 24—O provimento será considerado vitalicio depois de tres annos de effectivo exercicio, si o professor estiver incluído em algum dos casos do artigo 17; depois de 5 annos, si tiver sido nomeado por concurso. A declaração de vitaliciedade será feita no proprio titulo do professor, por meio de apostilla, assignada pelo Presidente da Provincia, depois de ouvido o Director Geral e o Conselho Superior da Instrução Publica.

Artigo 25—O Director Geral procederá a rigoroso inquerito sobre o procedimento do professor para verificar si realmente merece ser declarado vitalicio submettendo ao conhecimento do Conselho Superior da Instrução Publica as informações que houver colhido.

Artigo 26—O professor vitalicio só perderá o seu lugar por condemnacão criminal, por meio de sentença em processo disciplinar ou por incapacidade physica ou moral judicialmente reconhecida, quando não t nha tempo para ser jubilado.

Artigo 27—O professor vitalicio não poderá ser removido senão a seu pedido.

Artigo 28—Na sua primeira nomeação ou nos casos de remocão, poderá o professor reclamar, a titulo de ajuda de custo para transporte, o adiantamento até tres mezes, de seus vencimentos, quantia que lhe será descontada pela quinta parte nos vencimentos que tiver de receber.

Artigo 29—Os vencimentos dos professores publicos são os fixados na lei n.º 726 de 1.º de março de 1889 e serão pagos no Thesouro Provincial em vista de attestado de frequencia do inspector escolar visado pelo Director Geral.

Artigo 30—Para auxilio do aluguel de casa quando a escola não funcionar em proprio provincial recebem os professores 15\$000 os das escolas de 3.ª classe; 10\$000 os de 2.ª e 5\$000 os de 1.ª.

Artigo 31—As jubilações dos professores primarios serão regulados pela lei n.º 628 de 28 de Junho de 1889.

CAPITULO 6º

Licenças, faltas e prazo para o exercicio.

Artigo 32—São extensivas aos professores publicos as disposições que regulam as licenças dos empregados do Thesouro Provincial, de accordo com o Regulamento de 20 de março de 1889, artigo 23.

Artigo 33—Obtida a licença, cumpre ao professor, dentro de 15 dias, solicitar a respectiva portaria e apresental-a ao Director Geral para lhe pôr o cumpri-se e marcar o prazo dentro do qual deve entrar no gozo da licença.

§ 1º—Para os professores da capital o prazo será de 30 dias, contados da data da portaria. Para

(Continua)

NOTICIARIO

Corpus Christi. — Entre todas as festividades da nossa religião, a de Corpus Christi — occupa o lugar mais saliente, por isso que nella se revella a magestade das magestades, porque nella se adora o Santissimo Sacramento, que nesse dia sahe a percorrer as ruas.

Em todos os paizes civilizados da velha Europa, assim como nos da moderna America, jámais deixou de assistir a magnanimidade desta festa as principaes notabilidades hierarchicas.

Na corte do nosso Imperio, ve-se o venerando monarcha os principes, o ministerio, a camara municipal, todos os titulares, dignatarios, comendadores e officiaes e cavalheiro de todas as ordens, acompanhando com todo respeito e veneração a procissão de — Corpus Christi —.

E' bastante dizer-se que é a unica procissão que acompanha S. M. o Imperador.

O pallio, sob o qual se abriga o Santissimo, é conduzido desde a capella mór, até certa distancia da rua, por S. M., ministerio, camara municipal e altos funcionarios publicos; o mesmo caso se dá a entrada da procissão.

Porem aqui em Cuyabá, presentemente, a camara deixa de cumprir a rigorosa obrigação de comparecer a tão magestosa festividade, quando devia ser a primeira a fazer-se representar.

Este facto deo lugar a muitas e bem fundadas censuras.

Parabens. — E' com a maior satisfação que significamos ao nosso distincto e particular amigo sr. tenente Francisco Correa da Costa Sobrinho, os nossos parabens pelo seu anniversario natalicio, acontecido no dia 21 do corrente.

Casamento. — Teve

lugar no dia 24 o casamento da exa sr. d. Maria Luiza Dubout com o sr. Francisco Ramos da Silva.

O acto celebrou-se as 5 horas da tarde, em oratorio privado, na casa da exma. sr. d. Blandina de Barros.

Fôrão testemunhas do acto os srs. tenente coronel José Joaquim Graciano de Pinna e João Ribeiro do Nascimento.

Na mesma occasião efectuou-se o baptismento da filhinha do nosso sempre lembrado amigo Manoel Gaudie Ley.

Foram seus padrinhos a exma. sr. d. Maria Augusta da Costa Garcia e o sr. major João Maria de Souza, illustre decano dos advogados do fero cuyabano.

A noite realison-se um esplendido baile em que presidio o bom gosto e excessiva animação a par de um serviço abundante e variado.

Falleceu na freguezia de S. Antonio do rio abaixo, em seu engenho da — Conceição, as 8 horas da manhã do dia 20 do corrente, a exma. sr. d. Maria Vieira de Barros, esposa do commezador Joaquim José Paes de Barros, sendo sepultada no cemiterio da referida freguezia as 7 horas da manhã de 21.

Não faltaram cuidados, quer da sciencia quer da familia, porem, tudo foi baldado attente a gravidade da molestia.

Nossos pezames ao illustre viuvo e filhos da finada.

Papeis de cor. — Sob a rubrica « Papeis de cor » encontramos o seguinte no « Artista » do Rio Grande: « Uma filhinha do commerciante desta praça sr. Joaquim Domingues Pereira, ia hontem sendo victima de um envenenamento.

« Brincando com uns papeis verdes, com a ignorancia propria da idade, os levou a bocca o engolio.

« Declararam-se logo pronunciados symptomas de envenenamento, sendo chamado um medico, que acudio immediatamente e

prestou os soccorros necessarios á innocente criança, que felizmente escapou ao perigo que correu.

« Toda a cautella é pouca com os papeis que ordinariamente servem de capa a confeitos, balas e outros doces, bem como, com outros cujas cores, resultante de productos toxicos, tanto agradam as crianças. »

Passamento. — Na manhã de dia 22 do cadente, foi fatalmente arreba-

tada dentre os vivos, a virtuosa consorte do sr. João Augusto de Oliveira, victima de longa enfermidade dos pulmões.

O sahimento teve lugar no mesmo dia as 4 1/2 horas da tarde, da casa da sua residencia, a rua da Emancipação, do cemiterio de N. S. da Piedade.

Ao seu inconsolavel esposo, filhos e parentes, transmite A Gazeta sinceros votos de pezar.

Annuncios

Na loja do Palma

Superior genuino vinho

S. RAPHAEL

a 27000 a garrafa

Loja do Palma

Mobilia

N'esta typographia se dirá quem tem uma mobilia boa e nova para vender por 270000

No armazem de Vicini — Praça da Matriz

Encontra-se os seguintes: — Passas frescas — Ameixas — Confeitos finos, — Figos seccos — Manteiga superior — Chá da india — Farinha Lactea — Leite condensado de Barbacena — Chocolate — Azeitona — Pickles — Petipoi em latas — Sardinha de Nantes — Bolachinhas em latas — Cerveja sem acido salicilico — Vinho de Porto — dito virgem superior — dito branco — dito Vermonth, superior matte paraguayo.

~~Não~~ Não se vende fiado.

Vende-se sabão de

Corumba' e Assumpção, arroba 6\$000; Barra de 500 grammas a 280

Em casa de Canavorros & Irmao.

Ao Bazar dos Lavradores.

Vinho do Porto superior, pura uva garrafa, 2\$, 3\$ e 4\$

Azeite doce, genuino de azeitonas do alto Douro 1\$400

NO

Bazar dos Lavradores